



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
PROCESSO/MTB/RN nº 1.116.227/2023

Em, 23 de novembro de 2023.

1. PREÂMBULO

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, instituída através de Portaria nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal torna público para conhecimento dos interessados que, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços, fará licitação na **modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo empreitada por preço global**, a qual será regida pela Lei nº 8.666/93 (com suas alterações posteriores) e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no **dia 12 DE DEZEMBRO 2023, às 09H00MIM**, no prédio sede do Município, na Rua Rui Barbosa, 48, centro, Cep.: 59.300-000, Timbaúba dos Batistas/RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com abertura prevista para a mesma data e horário.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.2 – O Edital e as peças integrantes poderão ser examinados no endereço e horário discriminados no item 1.3 no período de **27 de Novembro a 12 de dezembro de 2023** e adquiridos na sede da Prefeitura, e/ou através do endereço eletrônico: **licitatimbaubadosbatistas@gmail.com**

1.3.1 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela mediante solicitação no e-mail da CPL (**licitatimbaubadosbatistas@gmail.com**).

1.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo);

ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES (modelo);

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (modelo);

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO – (minuta).

ANEXO VII – LISTA DE DOCUMENTOS PARACADASTRO JUNTO AO MUNICÍPIO.

1.5 – O valor global da proposta para a prestação dos serviços objeto deste certame não poderá ser superior ao orçamento básico total, visto na planilha ANEXO II, que é de **R\$ 1.166.639,64 (Um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro reais)**.

1.6 Do local e prazo para entrega dos documentos de “Habilitação” e “Proposta de Preços”:

1.6.1 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE E DA ENTREGA RECEBIMENTO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRALE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”:

LOCAL: Sede do Município – Prefeitura Municipal

DATA: 12 de dezembro de 2023



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

HORA: 09h00mim

1.6.1 - Caso a empresa licitante não seja cadastrada no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, poderá **fazê-lo até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e da proposta**, conforme preconiza o art. art. 22, §2º da Lei das Licitações;

1.6.1.1 – Para realização de Certificado de Registro Cadastral, serão exigidos os documentos listados no ANEXO VII, podem ser enviados via e-mail (**licitatimbaubadosbatistas@gmail.com**).

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO “RIACHO DA VOLTA” NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN., conforme projeto básico e outras peças anexas e demais condições estabelecidas neste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para a execução desse empreendimento são provenientes de recursos do (Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal, Exercício de 2023), notadamente Recursos de Transferências especiais e ainda eventuais recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, nas funções programáticas a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.544.0015.1508.1024 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E AÇUDES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4. DA NOTA DE EMPENHO

4.1 - Ao MTB/RN, no momento oportuno, providenciará a Nota(s) de Empenho conforme dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1 - Cada licitante poderá fazer-se presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação (Cédula de Identidade ou CPF/MF) e instrumento de procuração, pública ou particular, com a firma devidamente reconhecida e com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento licitatório pertinente ao TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023 – PROCESSO/MTB/RN nº 1.116.227/2023, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação;

6.1.1 – A procuração, pública ou particular, referida no sub-item 6.1 poderá ser substituída pela CARTA DE CREDENCIAMENTO (ver modelo no ANEXO III) devidamente acompanhada da cópia do estatuto ou do contrato social conforme o caso para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la;

6.2 - Estando a empresa licitante representada por um de seus titulares ou diretores deverá o mesmo demonstrar à Comissão Permanente de Licitação, no momento da entrega dos envelopes contendo a



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

“Documentação” e a “Proposta de Preços” que possui qualquer uma dessas duas condições (titular ou diretor).

6.3 - O licitante que não se fizer representar, nas condições e forma previstas neste item, não terá participação ativa, ficando impedido, portanto, de assinar e rubricar quaisquer documentos pertinentes ao presente procedimento.

6.4 – Os representantes deverão apresentar, por escrito, as manifestações que julgarem necessárias, sendo que estas serão anexadas às atas das Sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”.

6.5 - A falta da aposição da assinatura do representante legal na respectiva Ata de Julgamento, quando for o caso, implicará, para todos os efeitos legais, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, sem que lhe caiba qualquer recurso ou indenização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar deste Pregão, apenas, interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, **devidamente cadastrada no Município**, e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, devendo o licitante:

I - Não ser pessoa jurídica, reunida em consórcio;

a) – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições, formas ou termos estabelecidos neste Edital, notadamente quanto aos documentos necessários à habilitação e às propostas de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

b) – Estar ciente de que quaisquer dúvidas ou esclarecimentos quanto à interpretação de termo ou termos deste Edital deverão ser solicitados, por escrito, até 48 horas antes do horário fixado para entrega e recebimento dos respectivos envelopes (documentação e propostas) à Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de 08:00 às 12:00 h. Assim, qualquer recurso eventualmente interposto depois do referido prazo, fundamentando-se em dúvida ou difícil interpretação de dispositivo editalício não será levado em consideração, posto que a Comissão o interpretará como ato meramente protelatório.

II – No entanto, não poderão concorrer neste certame, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:

a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou cooperados mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Timbaúba dos Batistas/ RN.

b) Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas e não tenham sido reabilitadas;

c) Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98 e

g) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

h) Por força do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente do certame, servidor do município de Timbaúba dos Batistas/RN.

7.2. Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido no objeto deste edital, devendo ser inserido dentro do envelope de habilitação (ENVELOPE A), o qual só pode ser conhecido após a abertura do referido envelope, observadas as condições estabelecidas nos subitens 7.2.2 e 7.2.3.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

7.2.1 A Garantia referida nestes subitens será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação.

7.2.2 A Garantia será apropriada junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas.

7.2.3 A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade. A administração poderá realizar diligências para averiguação da regularidade apresentada.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços de cada licitante deverão ser apresentados por intermédio do representante legal em envelopes distintos, opacos, lacrados e indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MTB/RN
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS
PROCESSO/MTB/RN Nº 1.116.227/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MTB/RN
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO/MTB/RN Nº 1.116.227/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:

8.2 – A COMISSÃO, não se responsabilizará por envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste instrumento convocatório.

8.3 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.3.1 - A empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos (ENVELOPE Nº 01) a seguir elencados, sob pena de ser prontamente inabilitada, obedecida à ordem de apresentação aqui estabelecida e com vigência plena, devendo, ditos documentos, serem apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por algum membro da CPL/MTB/RN:

8.3.2 - A empresa licitante pode optar pela autenticação dos Documentos através da Comissão Permanente de Licitação do MTB/RN. Se assim optar, deverá fazê-lo até 01 (um) dia útil, antes da sessão de abertura dos Documentos de Habilitação.

8.3.3 - A DOCUMENTAÇÃO exigida neste certame será:

8.3.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA -

8.3.3.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, em caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

8.3.3.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL em vigor da empresa, devidamente registrado e acompanhado de suas respectivas alterações (todos os aditivos), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de comprovação de eleição dos atuais administradores da empresa;

8.3.3.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício;

8.3.3.1.4 – Não serão aceitos Cadastros em outros órgãos.

8.3.3.1.5. – Caso a empresa licitante não seja cadastrada no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, poderá fazê-lo **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e da proposta;**

8.3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.3.2.1 - COMPROVANTE de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

8.3.3.2.2 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO no CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL (Cartão de Inscrição) e MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.3.3.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **com validade na data estabelecida para realização da licitação**, compreendendo:

a) – Certidão de quitação de Tributos Federais, nesses abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda (CONJUNTAS);

b) – Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CND Estadual) ou Distrito Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado (CONJUNTAS);

c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme estabelece a Lei 12.440, de 07/07/2011;

d) - Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

e) - Prova de regularidade de situação perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.3.3.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a **licitante**;

b) **Capacidade técnico-operacional:** Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes de que já executou, ou esteja executando satisfatoriamente, com o objeto e condições descritas neste edital;

c) **Capacidade técnico-profissional:** Comprovante fornecido pela **licitante** de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, um(a) **Engenheiro(a) Civil**, com devido registro e reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de um (1), ou mais, Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), notadamente relativo(s) aos serviços referentes a este certame:



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

c.1) - A comprovação do **vínculo empregatício**, dos profissionais com a **licitante**, poderá ser efetuada por intermédio do **Contrato Social**, se sócio, ou de **Registro em Ficha** ou **Livro de Empregados** ou da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, devendo, nas duas últimas hipóteses, estar obrigatoriamente acompanhada do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e da última competência da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou ainda, através da Contrato de Prestação de Serviços.

c.2) - No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) - **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS** – ver modelo no ANEXO V – informando que a empresa licitante recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

e) – **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA** – expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Timbaúba dos Batistas em nome da empresa *licitante e do seu responsável técnico*, certificando que foi tomado conhecimento do local e das condições onde serão executadas as obras. A vistoria deverá ser previamente agendada pessoalmente no nosso endereço ou e-mail licitatimbaubadosbatistas@gmail.com, e realizada em até 01(um) dia útil anterior à data da apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, fixada neste Edital.

e.1) - A visita, quando for o caso, deverá ser procedida por engenheiro civil indicado pela empresa, mediante agendamento através do e-mail licitatimbaubadosbatistas@gmail.com, até 24 (vinte e quatro) horas do dia que antecede a sessão pública, e ainda, se fazer acompanhar por Técnico da Prefeitura, saindo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, observados os prazos aqui estabelecidos.

e.2) - A licitante que não realizar a vistoria acompanhada de servidor público municipal assume os riscos inerentes à prestação dos serviços. Em todo caso deverá emitir atestado que realizou a visita técnica nos locais da prestação dos serviços.

8.3.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.3.4.1 - **COMPROVANTE DO CAPITAL SOCIAL** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através da Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

8.3.3.4.2 - **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

Liquidez Corrente = $AC/PC \geq 1,0$ onde, AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Endividamento Total = $ET/AT < 1,0$ onde, ET = Exigível Total
AT = Ativo Total

8.3.3.4.3 - Para satisfação do disposto na alínea 8.3.3.4.3 acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá sob pena de inabilitação, apresentar o demonstrativo dos cálculos dos



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

índices acima requeridos, assinados por contador devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como apresentar a Certidão de Regularidade do Profissional, junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida.

8.3.3.4.4 – As empresas constituídas no ano corrente poderão participar do certame, desde que apresentem o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial;

8.3.3.4.4 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante.

8.3.3.5 - OUTROS DOCUMENTOS

a) - DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE SOBRE TRABALHO DE MENORES em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo ANEXO IV;

b) - DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, assinada por qualquer dos representantes da empresa.

c) - DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

d) - DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE DA LICITAÇÃO, INFORMANDO O CNAE DA ATIVIDADE QUE REPRESENTA A MAIOR RECEITA;

8.3.3.6 - No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

8.3.3.7 - O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores.

8.3.3.8 - No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

8.3.3.9 - A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

8.3.3.10 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.3.3.11 - Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

8.3.3.12 - A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

8.3.3.13. A garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido no objeto deste edital, nos termos do item 7.2.

8.4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02

8.4.1 – A Proposta de Preços que deverá ser apresentada conforme o modelo de Planilha Orçamentária – ANEXO II, preferencialmente em duas (02) vias datilografadas ou processada em computador, com papel timbrado da empresa, separadas e montadas. Redigidas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente: a razão social da firma –CNPJ – endereço completo, inclusive o CEP,

8.4.2 - A proposta, ainda, deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

8.4.2.1 – Apresentar, em moeda corrente nacional, preços unitários escritos em algarismos, e em algarismo e por extenso no valor global. Nos preços devem estar incluídas todas os custos com tributos, contribuições sociais e previdenciárias, assim como todas e quaisquer despesas necessárias ao completo desempenho dos serviços;

8.4.2.2 - Conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de sua abertura pela COMISSÃO;

8.4.2.3 - Obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações nele contidas.

8.4.2.4 – **BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS** - As licitantes deverão apresentar a composição detalhada do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas, com indicação das parcelas que o compõem.

8.4.2.5 – Planilha de quantitativos e preços unitários;

8.4.2.6 – Planilha de Composição dos custos unitários para os subitens de orçamento cujos preços forem diferentes dos constantes da planilha orçamentária do Projeto Básico;

8.4.2.7 – Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado elaborado pela empresa, com base no que consta do Projeto-Base, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas;

8.5 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou falhas de multiplicação.

8.6 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes com poderes para este fim.

8.7- Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ou qualquer erro considerado formal que não altere a proposta e possa ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes da Proposta, com poderes para esse fim, bem como, será enviado ao setor técnico de engenharia, as planilhas, para verificação de inconsistências eventualmente apresentadas nas composições, caso seja necessário.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO E DO JULGAMENTO

9.1 Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.1.1. Na presença das LICITANTES, ou mediante protocolos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL receberá impreterivelmente, os documentos para credenciamento, o Certificado do Registro Cadastral e ainda os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços que deverão ser devidamente rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES presentes;

9.1.2 - Da abertura do **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO**

9.1.2.1 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes;

9.1.2.2 - Caso a Comissão julgue necessário, tendo em vista as recomendações da OMS, no que diz respeito a aglomeração de pessoas, OU aconteça algum protocolo de documentos, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando novo horário ou, até mesmo, nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

9.1.2.3 - Concluída a análise da Documentação, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificadas todas as partes interessadas;

9.1.2.4 - Proclamado o resultado da habilitação é aberto o prazo para interposição de recurso por parte das licitantes conforme prevê o Art. 109 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4.1 - A COMISSÃO manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal;

9.1.2.5 - Após o término do período recursal de que trata o subitem 9.1.2.4, ou no caso de renúncia do direito recursal, será comunicado às licitantes habilitadas nova data e horário para a abertura das propostas e a devolução dos invólucros de propostas das licitantes inabilitadas;

9.1.2.6 - Na sessão de abertura dos envelopes contendo a “Documentação” poderão ser abertos, também, os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, desde que não haja licitante inabilitada, ou, se presentes todos os prepostos das licitantes e nenhum deles manifeste intenção de interpor recursos das decisões quanto à fase de habilitação dos documentos, nos termos do Art. 43, inc. III e Art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, intenção esta que deverá constar da Ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes. Após a devolução de todos os envelopes das licitantes inabilitadas, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará;

9.1.2.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.2.8 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.1.3 - Da abertura do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO**

9.1.3.1 – Vencida a fase da abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação, serão abertos os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇO que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes;

9.1.3.2 - Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das Propostas de Preços, marcando novo horário ou, até mesmo, nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos;

9.1.3.3 – Para julgamento das Propostas devem ser observados os seguintes critérios:

I – Será considerada vencedora a proposta de preços que atender as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente e apresentar o **menor preço global** para execução dos serviços objeto desta licitação, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

II - Será desclassificada a proposta que:

II.a - Apresente valor global superior ao valor orçado e apresentado no item 1.5 deste Edital;

II.b - Apresente valor global ou unitário considerado inexequível, devendo estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei.

II.c - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

II.d - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

II.e - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

III - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, mediante ato público, sorteio nos termos do § 2º do Art. 45 da lei 8.666/93.

IV - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

V - Serão desconsiderados, para efeito de julgamento dos preços, os valores a partir da segunda casa decimal após a vírgula, caso apresentados.

VII - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo. Podendo assim corrigir automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectado no julgamento das propostas, bem como, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total.

9.1.3.4 - Concluída a análise das Propostas de Preços, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado das propostas classificadas, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

9.1.3.5 - Proclamado o resultado pela COMISSÃO do julgamento das propostas é aberto o prazo para interposição de recurso por parte das licitantes conforme prevê o Art. 109 da Lei 8.666/93 e, decorrido o prazo recursal, ou no caso de renúncia do direito, proclamará a vencedora do certame;

9.1.3.5.1 - A COMISSÃO manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes desclassificadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal. Após a proclamação da LICITANTE vencedora e, decorrido o período recursal, a COMISSÃO devolverá as propostas das LICITANTES desclassificadas.

9.1.4 - Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, e todas as demais decorrentes deste procedimento devem ser lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

9.1.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.

9.1.6 - No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.1.7 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após ser homologada pela Sr. Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, a qual deverá ser protocolada na sede do Município de Timbaúba dos Batistas/RN até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, desde que seja formalmente entregue na sede da Prefeitura e dirigida ao Presidente da CPL, ou via e-mail (LICITATIMBUABADOSBATISTAS@GMAIL.COM), devendo o MTB/RN, julgar e responder em até três (03) dias úteis, conforme previsto no § 1º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a licitante que não o fizer, protocolando o pedido na sede da prefeitura, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, contados regressivamente a partir do horário fixado no dia estabelecido para esse procedimento.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - A inabilitação do licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

10.5 - Em qualquer das hipóteses de impugnação do presente Edital, deverá o pedido ser dirigido ao Presidente da CPL, em duas vias, e constar o número do Edital, do PROCESSO licitatório e do respectivo



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

TOMADA DE PREÇOS, bem assim a qualificação completa do interessado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, em se tratando de pessoa física, e, no caso pessoa jurídica, razão social, CNPJ, endereço e nome de seu representante legal), devendo, ainda, estar instruído com cópia do CPF e/ou do CNPJ do interessado, sob pena de não ser apreciado pela Administração.

10.6 – Qualquer modificação no edital exige divulgação pelos meios utilizados, inicialmente, devendo-se reabrir o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.7 - Não serão reconhecidas impugnações intempestivas, enviadas por e-mail ou com objetivo meramente protelatório, e que não atendam ao requisitado nos itens acima.

10.8 – Para efeito de reconhecimento, as impugnações deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, tempestivamente até o segundo dia útil anterior a data de abertura das propostas, em caso de empresa a impugnação deverá ser protocolada por sócio ou preposto com poderes para representa-la.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - De acordo com o que estabelece o Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após a conclusão do processo licitatório, o objeto deverá receber a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO em favor da vencedora pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.2 - Após a Homologação a empresa vencedora deverá apresentar dentro de 05(cinco) dias úteis o Certificado de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devidamente visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), quando a empresa estiver sua sede em outro Estado;

12. DO CONTRATO

12.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária em **regime de empreitada por preço global** incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório bem como os direitos e obrigações das partes necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado com a devida justificativa, conforme prevê o inciso I do Art. 57 e os incisos I a IV do §1º do Art. 57, mediante Termos Aditivos.

12.3 – As quantidades informadas nas planilhas deste instrumento convocatório são estimadas, portanto, o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniências, obedecendo-se os limites estabelecidos no Art.65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique em alterações dos preços unitários ofertados;

12.4 – A empresa licitante vencedora será convocada pelo Município de Timbaúba dos Batistas para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual;

12.5 - Caso a empresa licitante vencedora deste certame se recuse a assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo estabelecido, serão convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com a MTB/RN, independentemente das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64, § 2º, da mesma Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

12.7 – A título de garantia da execução do serviço, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento das obras/serviços será efetuado segundo o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

13.2 O pagamento previsto no subitem 13.1, em cada uma de suas etapas, ficará submisso à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, fazendo menção a este TOMADA DE PREÇOS de nº 008/2023 e PROCESSO de nº 1.116.227/2023, devidamente atestadas pelo fiscal da obra;

II - Certidões de regularidade de INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados;

III - Boletim de medição contendo os serviços executados e atestados pelo Secretário Municipal fiscal do contrato,

IV - Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;

V - Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;

13.3 - Caso haja alguma irregularidade na apresentação dos documentos previstos no subitem 13.2, o pagamento só se dará quando da reapresentação destes, desde que devidamente regularizados.

14. DOS RECURSOS

14.1 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no inciso I, do Art. 109, do Diploma Legal que regula as licitações públicas;

14.2 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 - Os recursos feitos nas fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

14.4 - Os recursos serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis ou, neste prazo, encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão;

14.5 - Os recursos interpostos fora do prazo e/ou não apresentados na forma estabelecida no presente Edital, não serão levados em consideração.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, tudo de acordo com o previsto no Artigo 49 e seus parágrafos e no Artigo 59 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a MTB/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

II – Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela MTB/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a MTB/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a MTB/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - A penalidade estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

16.3 - O valor da multa referida no inciso II do subitem 17.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Timbaúba dos Batistas/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

16.4 - A critério da Administração do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1- Com base nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

I – A inexecução total ou parcial do contrato;

II - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - Atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;

IV - A sub-contratação parcial dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços sem motivo e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de faltas;

VII - Falência ou insolvência civil;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância, devidamente justificadas por autoridade competente;

IX - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que prejudique a execução do contrato.

X - Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de Firma individual.

XI – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

18. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A título de garantia da execução do serviço, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

18.2 Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, essa deverá dirigir-se a Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a obtenção das informações necessárias, no percentual exigido no item 18.1, podendo optar, alternativamente, pelo caucionamento parcelado, na forma dos subitens 18.2.1 a 18.2.3.

18.2.1 Para que seja admitido o parcelamento da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser apresentada pela Licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, declaração contendo, expressamente, sua opção por esta modalidade, juntamente com o comprovante de recolhimento da importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

18.2.2 Ocorrendo a hipótese do subitem 18.2.1, a garantia prestada na forma de caução em dinheiro será complementada durante a execução do objeto, mediante retenção de 3% (três por cento) de cada fatura a ser efetivada ou por meio de novos depósitos junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.2.3 Ocorrendo a integralização da garantia prestada na forma de caução em dinheiro no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, não serão necessárias as complementações exigidas no subitem 18.2.2, salvo em caso de reajustamento ou aditivo que aumente o valor total contratado.

18.3 Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos serem emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.

18.3.1 As garantias prestadas na modalidade seguro-garantia deverão contemplar, na mesma apólice ou em apólices distintas a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.

18.3.2 No caso de apólice distinta para cobertura de sinistro de responsabilidade civil, a contratada deverá apresentá-la, no ato de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, diretamente na Comissão Permanente de Licitação.

18.4 A Garantia da execução da obra, quando efetuada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato; o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública e, se for o caso, para apólice de responsabilidade civil.

18.4.1 Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorogue o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

18.5 Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual, ou do reajustamento, a contratada deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 5% do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

18.5.1 O reforço da garantia somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

18.5.2 Caso a CONTRATADA opte pela substituição da modalidade da garantia inicial prestada, deverá ser formalizado pedido dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado da respectiva minuta da nova modalidade de garantia que pretende apresentar.

18.6. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam os



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

subitens 18.4.1 e 18.5, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.

18.6.1. O reforço da garantia deverá ser entregue no setor financeiro da Prefeitura ou ao técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em conformidade com as condições dispostas nesta cláusula, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor segurado.

18.6.2. No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos no subitem 18.4.1, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.

18.7. As garantias de participação e de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

18.8. A garantia prestada na contratação somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e comprovação do adimplemento de todas as obrigações contratuais, condicionada a manifestação favorável do gestor do contrato.

18.9. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela Prefeitura Municipal, sob título de “Indenização e Restituição”, após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

18.10. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 18.8 e 18.9.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões.

19.2 - A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da proposta, a critério da CPL, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa;

19.3 - Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

19.4 - Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem 19.2 e 19.3;

19.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas.

19.6 - Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

19.7 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.8 - À Comissão fica reservado o direito de entendendo necessário, suspender, por tempo determinado, os trabalhos para melhor análise da documentação e/ou propostas de preços pertinentes ao presente Edital.

19.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN para solucionar quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a esta licitação.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

19.10 – Á Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MTB/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

Wellington Batista dos Santos
Presidente da CPL/MTB/RN



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Processo MTB/RN Nº 1.116.227/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
EDITAL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO – APRESENTADOS ANTERIORMENTE

Objetivo: Contratação de empresa destinada a execução de serviços de engenharia visando a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO “RIACHO DA VOLTA” NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Peças integrantes:

- Cronograma Físico – Financeiro;
- Composição de Custos;
- Planilhas Orçamentárias;
- Demonstrativo de BDI

TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Processo MTB/RN Nº 1.116.227/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
EDITAL

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – APRESENTADA ANTERIORMENTE

Objetivo: Contratação de empresa destinada a execução de serviços de engenharia visando a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO “RIACHO DA VOLTA” NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Peças integrantes:

- Cronograma Físico – Financeiro;
- Composição de Custos;
- Planilhas Orçamentárias;
- Demonstrativo de BDI

TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Processo MTB/RN Nº 1.116.227/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
EDITAL

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador do Documento de Identidade n.º, para
participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a
requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos,
rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que
tudo daremos por firme e valioso.

Local,dede 2023.

.....
Assinatura
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Processo MTB/RN Nº 1.116.227/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES (modelo)

Eu,....., CPF....., representante legal da empresa....., no Processo nº 1.116.227/2023, deste Município de Timbaúba dos Batistas/RN, TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 2023.

.....
Assinatura
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Processo MTB/RN Nº 1.116.227/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (modelo)

Declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ nº, sito a rua, na cidade de....., neste ato representada por, recebeu toda a documentação relativa a licitação TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023, portanto, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, atendendo, assim, às exigências deste processo licitatório.

Local/data,, de de 2023.

.....
Assinatura
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Processo MTB/RN Nº 1.116.227/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
EDITAL

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO – Minuta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
DOS BATISTAS/ RN E A EMPRESA ECL ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO -EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, 47, centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.375-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira da Identidade n.º 1.488.209 - SSP/RN e do CPF n.º 969.366.064-15, residente e domiciliado à Rua Ananias Batista Pereira, n.º 729, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxx nº xx Bairro xxxxxx - xxxxxxxx/RN, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador de RG nº xxxxxxxx – xxxx RN (SSP/xx) e CPF nº xxxxxxxx-xx

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa destinada a execução de serviços de engenharia visando a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO “RIACHO DA VOLTA” NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1 - O custo pelos serviços ora contratados é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o respectivo período vigencial. Nos preços estão incluídas todos os custos com tributos, contribuições sociais e previdenciárias, assim como todas e quaisquer despesas necessárias ao completo desempenho da obra;

CLAUSULA QUARTA DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O pagamento das obras/serviços será efetuado segundo o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016.

§1º - O pagamento previsto no caput, em cada uma de suas etapas, ficará submisso à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, fazendo menção a esta TOMADA DE PREÇOS de nº 008/2023 e PROCESSO de nº 1.116.227/2023, devidamente atestadas pelo fiscal da obra;

II - Certidões de regularidade de INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados;



**Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**

III - Boletim de medição contendo os serviços executados e atestados pelo Secretário Municipal responsável,

IV - Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;

V - Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;

§2º - Caso haja alguma irregularidade na apresentação dos documentos previstos no parágrafo primeiro o pagamento só se dará quando da reapresentação destes, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para a execução desse empreendimento são provenientes de recursos do (Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal, Exercício de 2023), notadamente Recursos de Transferências especiais e ainda eventuais recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, nas funções programáticas a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.544.0015.1508.1024 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E AÇUDES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do MTB/RN:

I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estipulado no contrato;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato registrando todas as ocorrências e determinando o que for necessário quanto à correção das faltas ou defeitos observados;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços/obras, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas, inclusive fornecendo todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das obras;

IV - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços/obras;

V - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;

VI – Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição das obras civis e serviços objeto desta licitação, para comprovar o registro de função profissional;

VII – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

VIII – Receber a obra, registrando em documento, e dele devendo constar, no mínimo os seguintes dados: número do TOMADA DE PREÇOS, o objeto do contrato, e a declaração de que a obra foi recebida conforme prevista no contrato. O documento de recebimento da obra deverá ser anexado a este processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do objeto do contrato decorrente da presente licitação, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar os serviços/obras de acordo com as normas técnicas em vigor;

II - Empregar na execução das obras civis e serviços objeto desta licitação pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, devidamente de identificado;

III - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços/obras, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

V - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

VI - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a MTB/RN do resultado das inspeções;

VII - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, bem como providenciar o pagamento de taxas delas decorrentes, se for o caso;

VIII - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a MTB/RN;

IX - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a MTB/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

X – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nas obras/serviços ou nos materiais/equipamentos utilizados;

XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da MTB/RN;

XII – A CONTRATADA deve substituir, sempre que exigido pela MTB/RN, o empregado cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços contratados, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela MTB/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XV - Disponibilizar os números de telefones/fax do seu escritório no horário comercial para esclarecer quaisquer dúvidas e/ou receber reclamações ou sugestões por parte da MTB/RN;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

XVI – Manter, nos locais das obras um livro, sob a denominação de “**Diário de Ocorrências**” com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotações de todas as ocorrências das obras.

XVII – Apresentar a garantia de execução do serviço no prazo estipulado em edital.

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais peças que constituem o PROCESSO/MTB/RN nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a MTB/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela MTB/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a MTB/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a MTB/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Timbaúba dos Batistas/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, da mesma Cláusula facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. 1 - Com base nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

I – A inexecução total ou parcial do contrato;

II - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - Atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;

IV - A sub-contratação parcial dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços sem motivo e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de faltas;

VII - Falência ou insolvência civil;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância, devidamente justificadas por autoridade competente;
- IX - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que prejudique a execução do contrato.
- X - Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de Firma individual.
- XI – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços, conforme cronograma inicial, podendo ser prorrogado com a devida justificativa, conforme prevê o inciso I do Art. 57 e os incisos I a IV do §1º do Art. 57, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A título de garantia da execução do serviço, no ato de assinatura do contrato, o Contratado deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

15.2 Optando o Contratado pela prestação da garantia em dinheiro, essa deverá dirigir-se a Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a obtenção das informações necessárias, no percentual exigido no item 15.1, podendo optar, alternativamente, pelo caucionamento parcelado, na forma dos subitens 15.2.1 a 15.2.3.

15.2.1 Para que seja admitido o parcelamento da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser apresentada pelo Contratado, no ato da assinatura do Contrato, declaração contendo, expressamente, sua opção por esta modalidade, juntamente com o comprovante de recolhimento da importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

15.2.2 Ocorrendo a hipótese do subitem 15.2.1, a garantia prestada na forma de caução em dinheiro será complementada durante a execução do objeto, mediante retenção de 3% (três por cento) de cada fatura a ser efetivada ou por meio de novos depósitos junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2.3 Ocorrendo a integralização da garantia prestada na forma de caução em dinheiro no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, não serão necessárias as complementações exigidas no subitem 15.2.2, salvo em caso de reajustamento ou aditivo que aumente o valor total contratado.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

15.3 Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos serem emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.

15.3.1 As garantias prestadas na modalidade seguro-garantia deverão contemplar, na mesma apólice ou em apólices distintas a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.

15.3.2 No caso de apólice distinta para cobertura de sinistro de responsabilidade civil, a contratada deverá apresentá-la, no ato de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, diretamente na Comissão Permanente de Licitação.

15.4 A Garantia da execução da obra, quando efetuada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato; o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública e, se for o caso, para apólice de responsabilidade civil.

15.4.1 Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorogue o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

15.5 Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual, ou do reajustamento, a contratada deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 5% do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

15.5.1 O reforço da garantia somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

15.5.2 Caso a CONTRATADA opte pela substituição da modalidade da garantia inicial prestada, deverá ser formalizado pedido dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado da respectiva minuta da nova modalidade de garantia que pretende apresentar.

15.6. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam os subitens 15.4.1 e 15.5, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.

15.6.1. O reforço da garantia deverá ser entregue no setor financeiro da Prefeitura ou ao técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em conformidade com as condições dispostas nesta cláusula, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor segurado.

15.6.2. No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos no subitem 15.4.1, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.

15.7. As garantias de participação e de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

15.8. A garantia prestada na contratação somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e comprovação do adimplemento de todas as obrigações contratuais, condicionada a manifestação favorável do gestor do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

15.9. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela Prefeitura Municipal, sob título de “Indenização e Restituição”, após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

15.10. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 15.8 e 15.9.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, e na imprensa oficial do estado, no prazo determinado pela Lei nº 8.666/93 visando à plena eficácia deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, de de 2023.

..... MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contratante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contratada
---	---

TESTEMUNHAS:

1ª: XXXXXXXXXXXXX C.P.F.: XXXXXXXXXXXX	2ª: XXXXXXXXXXXXX C.P.F.: XXXXXXXXXXXX
---	---



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

EDITAL

**ANEXO VII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA CRC – CADASTRO DE REGISTRO
CADASTRAL**

Para fins de **CADASTRO** junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

- CPF dos sócios titulares em caso de sociedade;
- RG dos sócios titulares em caso de sociedade;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver;
- Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão acima especificada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- Para empresas de construção (serviços e obras de engenharia) deverá ser apresentada a Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado sede da empresa;
- Balanço Patrimonial.
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.

OBS: Os Certificados de Registros Cadastrais poderão ser solicitados via e-mail (licitatimbaubadosbatistas@gmail.com), bem como, o envio da documentação necessária para sua emissão, tendo em vista o período de pandemia e as recomendações para não aglomeração de pessoas.